

YAIMA GARCIA CONSUEGRA	G004627-U	2200282	25000.074807/2014-13
YAMIL IGNACIO VIANI PEREZ	V994120C	2600454	25000.048011/2014-13
YARELYS PEREZ MORA	V9946584	3100625	25000.038241/2014-66
YAUMARA BERROA GONZALEZ	G012574-T	3300348	25000.078330/2014-45
YENDRIS ALONSO GONZALEZ	G007068-P	2600552	25000.075229/2014-32
YENITZA GARCIGA GONZALEZ	G012439Z	3300291	25000.077256/2014-40
YOANNER PEREDA DIAZ	G007206	3501937	25000.074973/2014-10
YODELKYS PAZ SILVA	G010493-2	3501378	25000.068701/2014-81
YOEL RICARDO JIMENEZ FISS	G009934-X	5200202	25000.066130/2014-40
YOLAILA LEYVA NOA	G0061168	1400113	25000.075006/2014-75
YOSDAN SURI GARCIA	G288624-S	2400273	25000.133514/2016-47
YOSEL SANTIESTEBAN ORTIZ	V970859Q	1700037	25000.219341/2013-19
YOSLEIDY PEREZ MINGUET	G004056-A	2600529	25000.075081/2014-36
YOSVANI SOTO SANCHEZ	G0101301	3501832	25000.078005/2014-82
YUDIT HIDALGO BARLEY	G011370D	5200302	25000.066619/2014-11
YURIMA ORTIZ JIMENEZ	G008743-8	3500951	25000.068600/2014-18
YURISLEIVY NAPOLES SANCHEZ	V992387J	2600442	25000.048822/2014-14
YUSELIS TORRES HERNANDEZ	G011023Y	1200124	25000.073739/2014-75
ZAYRA GONZALEZ FONSECA	G0094671	3100757	25000.078721/2014-60

**PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO RMS
YANIER SAMON DE HOMBRE	G359814-T	2901957	25000.086305/2017-88

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 2.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece diretrizes para a expedição eletrônica de notificações no âmbito do Ministério Público do Trabalho

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos orçamentários e financeiros do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o montante de recursos gastos anualmente com o pagamento de postagens e remessas de notificações;

CONSIDERANDO a existência de funcionalidade de expedição eletrônica de notificações no MPT Digital;

CONSIDERANDO que a expedição eletrônica de documentos é meio de comunicação oficial do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a experiência exitosa das Procuradorias Regionais do Trabalho com redução dos recursos financeiros relacionados a serviços de postagens; e

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a expedição eletrônica de notificações e racionalizar os recursos financeiros do MPT, bem como o que consta do PGEA 000281.2018.02.901/7, resolve:

Art. 1º Estabelecer a expedição eletrônica de documentos, em especial notificações, como meio prioritário e preferencial de comunicação oficial do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º As notificações serão prioritária e preferencialmente enviadas às partes dos procedimentos administrativos, aos usuários cadastrados no Sistema de Peticionamento Eletrônico (PELE) e aos demais destinatários por meio da ferramenta "Expedir Documento-Meio de Entrega-Email".

Art. 3º As secretarias das Procuradorias Regionais do Trabalho, das Procuradorias do Trabalho nos Municípios e dos escritórios deverão zelar para o correto cadastramento dos endereços eletrônicos, em especial dos demais destinatários não cadastrados no PELE, confirmando-se a informação do endereço eletrônico por outras fontes, se necessário.

Art. 4º Em caso de dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado e a impossibilidade de esclarecimento por outras fontes, a notificação deverá ser enviada pelo Sistema de Postagem Eletrônica (SPE) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

Art. 5º A requisição de entrega de comunicações oficiais através do setor de transporte é medida extraordinária, cabível apenas se não houver vedação ou outra regra mais restritiva das Procuradorias Regionais do Trabalho e, cumulativamente, em casos de excepcionalidade ou urgência, devidamente fundamentados e justificados nos autos.

Art. 6º Todas as instruções, informações e orientações para a expedição eletrônica de notificações pelo sistema MPT Digital e pelo SPE estão disponíveis no menu "Ajuda-Manuais e Orientações" na aba principal do sistema e especificamente no seguinte endereço:  
<https://jira.mpt.mp.br/wiki/pages/viewpage.action?pageId=30868803>.

Art. 7º As Procuradorias Regionais do Trabalho farão o acompanhamento desta Portaria, zelando pelo seu cumprimento e redução das despesas com postagens.

Art. 8º Eventuais dúvidas quanto à expedição eletrônica de notificações podem ser sanadas por meio do sistema Atena no seguinte endereço:  
<https://atena.mpt.mp.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATO Nº 2.554, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados e da remuneração dos servidores da Justiça Militar da União, conforme Anexos I a VI;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal Militar	37.328,65
Juiz- Corregedor Auxiliar	35.462,22
Juiz-Federal da Justiça Militar	33.689,11
Juiz-Federal Substituto da Justiça Militar	32.004,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-04	14.607,74	9.495,05
CJ-03	12.940,02	8.411,03
CJ-02	11.382,88	7.398,88
CJ-01	9.216,74	5.990,89

ANEXO III

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (R\$)	GAJ - 140% (R\$)	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	7.131,06	9.983,48	17.114,54
		9	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	6.174,01	8.643,61	14.817,62
	A	5	5.994,18	8.391,85	14.386,03
		4	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.505,76	7.708,06	13.213,82
		2	5.345,40	7.483,56	12.828,96
		1	5.189,71	7.265,59	12.455,30
Técnico Judiciário	C	13	4.749,33	6.649,06	11.398,39

